

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º2022.04.19.01**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**OBJETO:** Locação de um imóvel destinado para o uso e funcionamento da base do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.302.0012.2.044.3.3.90.36.00.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.36.00

**DATA DE EMISSÃO:** 19 de abril de 2022.

**ORDENADORA DE DESPESA:** Reginaldo Alves das Chagas

**Abril/2022**



## 1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí-CE, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica, situado na Av. 22 de Janeiro, 181, Morro Alto, Icapuí-Ceará, CEP: 62.810-000 com uma área total construída de 414,00 m<sup>2</sup> (Quatrocentos e Quatorze Metros Quadrados) sendo 23,00 m (Vinte e três metros) de largura e 18,00 m (Dezoito metros) de comprimento.

## LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Av. 22 de Janeiro, 181, Morro Alto, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

## 2. PROPRIETÁRIO:

Sra. Maria José Félix da Silva, portador do CPF 061.477.553-15, RG N° 2017076207-0. Residente e domiciliado na Av. 22 de Janeiro, Cajuais, Icapuí-CE. CEP: 62.810-000.

## 3. INTERESSADO:

Secretaria de Saúde. O imóvel será locado para funcionamento da base do Serviço Médico de Urgência – SAMU de Icapuí-CE.

## 4. AVALIADORES:

- Anderson da Silva Pereira;
- Úrsula Cristina Batista Maia Silva;

## 5. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

## 6. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.

## 7. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua com água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel) e sem pavimentação. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso com revestimento em todas as paredes internas. As instalações elétricas e hidráulicas também se encontram em bom estado.
- Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços. Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).





## 8. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-CE, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua com pavimento e com abastecimento de água.

## 9. CONCLUSÃO:

Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliando na Av. 22 de Janeiro, 181, Morro Alto, Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 05 de abril de 2022, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais) por mês, durante um período de 12 (doze) meses. Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou duvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado está confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-CE, 05 de Abril de 2022

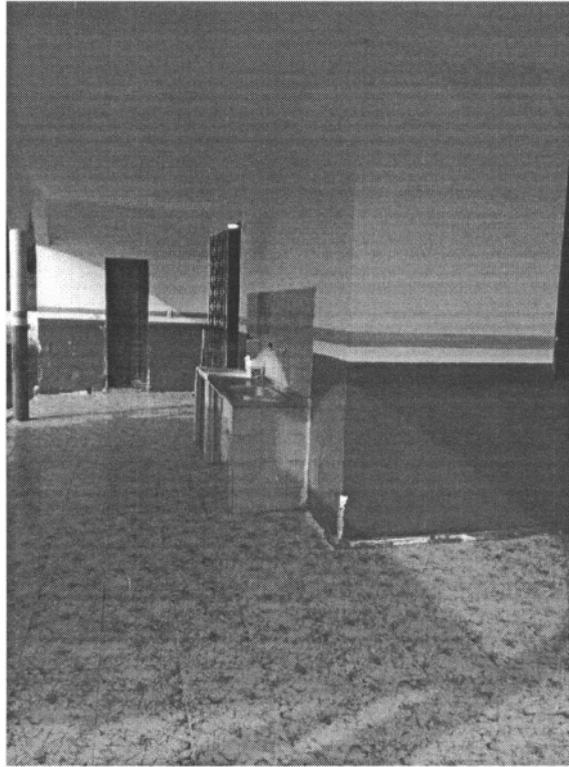
  
ANDERSON DA SILVA PEREIRA  
Engenheiro Civil  
Crea/CE – RNP 0615101313

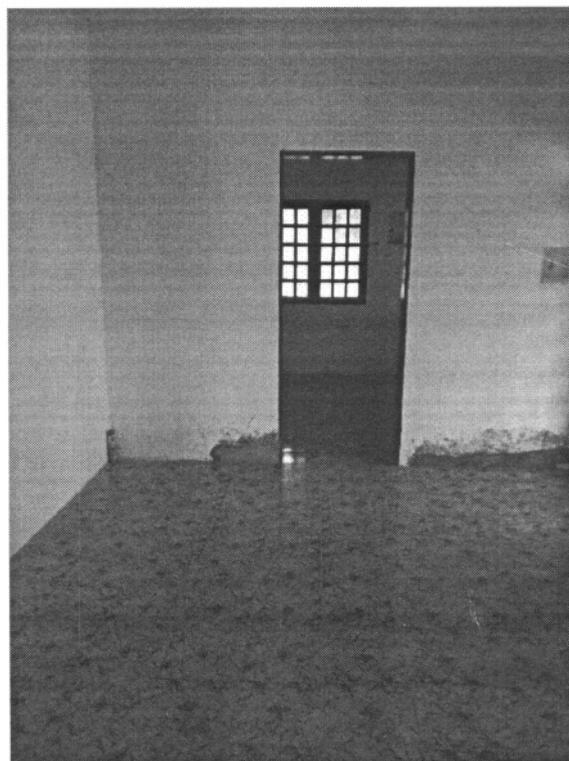
  
URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA  
Coordenadora de Obras e Serviços Públicos





ANEXO I







Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº CE20220965424

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à  
CE20170265853



1. Responsável Técnico  
**ANDERSON DA SILVA PEREIRA**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**  
RNP: **0615101313**  
Registro: **320830CE**

2. Dados do Contrato  
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**  
**AVENIDA 22 DE JANEIRO**  
Complemento: **PRAÇA ADAUTO ROSEO** Bairro: **CENTRO**  
Cidade: **Icapuí** UF: **CE** CEP: **62810000**  
CPF/CNPJ: **10.393.593/0001-57**  
Nº: **5183**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em:  
Valor: **R\$ 2.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**  
Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço  
**22 de Janeiro** Nº: **181**  
Complemento: Bairro: **MORRO ALTO**  
Cidade: **ICAPUÍ** UF: **CE** CEP: **62810000**  
Data de Início: **05/04/2022** Previsão de término: **05/04/2024** Coordenadas Geográficas: **-4.710617, -37.356182**  
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO** Código: **Não Especificado**  
Proprietário: **Maria José Félix da Silva** CPF/CNPJ: **061.477.553-15**

4. Atividade Técnica  
14 - Elaboração  
66 - Laudo > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA  
Quantidade: **414,00** Unidade: **m2**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações  
Laudo de Locação de imóvel com uma área total construída de 414,00m<sup>2</sup> para funcionamento da base do Serviço Médico de Urgência ? SAMU de Icapuí -CE, será locado pela Secretaria de Saúde.

6. Declarações  
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC)

8. Assinaturas  
Declaro serem verdadeiras as informações acima  
Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
data  
ANDERSON DA SILVA PEREIRA - CPF: 024.869.603-31  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CNPJ: 10.393.593/0001-57

9. Informações  
\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor  
Valor da ART: **R\$ 88,78** Registrada em: **07/04/2022** Valor pago: **R\$ 88,78** Nosso Número: **8215286185**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Y3W10  
Impresso em: 18/04/2022 às 10:35:58 por: , ip: 190.83.19.60





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

PROIBIDO PLASTIFICAR

Polegar Direito



Maria José Félix da Silva

REGISTRO GERAL 2017076207 - 0

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/04/2017

NOME MARIA JOSÉ FÉLIX DA SILVA

FILIAÇÃO GERALDO FÉLIX REBOUÇAS

LUZIA DA SILVA REBOUÇAS

NACIONALIDADE ICAPUÍ - CE

DOC. ORIGEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 6003 FOLHA: 146

LIVRO: A-06 ICAPUÍ - CE

CPF: 061.477.553-15

RG: ANT: 1367082 P.: 35

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL

SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL

SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL



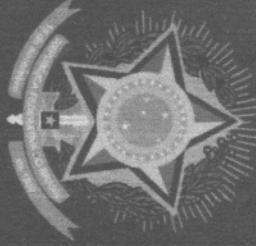
 **MINISTERIO DA FAZENDA**  
**Receita Federal**  
**CPF**

**CADASTRO DE PESSOAS FISICAS**

Numero de Inscriçao  
**061.477.553-15**

Nome  
MARIA JOSE FELIX DA SILVA

Nascimento  
31/07/1948





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARIA JOSE FELIX DA SILVA**  
CPF: **061.477.553-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:32 do dia 05/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2022.

Código de controle da certidão: **0040.1CEF.3910.34C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202207083882

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 06147755315
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/04/2022 ÀS 09:47:53  
VÁLIDA ATÉ 04/06/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA JOSE FELIX DA SILVA  
CPF: 061.477.553-15  
Certidão n°: 10806249/2022  
Expedição: 05/04/2022, às 09:45:57  
Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA JOSE FELIX DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **061.477.553-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 2022000081**

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**111426 - MARIA JOSE FELIX DA SILVA**

Endereço

**AV CHICO FELIX, SN CASA**

**CENTRO ICAPUI-CE CEP: 628100000**

No. Requerimento

**2022000081/2022**

Documento

**C.P.F.: 061.477.553-15**

Natureza jurídica

**Pessoa Física**

**CERTIDÃO**

Ressalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES** com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapui.

ICAPUI-CE, 05 DE ABRIL DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 03/06/2022**

**COD. VALIDAÇÃO 2022000081**





CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA B1 RESIDENCIAL - Residencial - IT002U03 - 9500 - 2942503 - FAE-297	TIPO DE FORNECIMENTO Monofásico
MARIA JOSE FELIX DA SILVA AV 22 DE JANEIRO, 181 CAJUAIS ICAPUI, CE CEP: 62810-000 CPF: ***.477.55*** INSC EST: ISENT0	INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA 4329791
	Nº DO CLIENTE 4329791

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2022	14/03/2022	R\$ 153,56

INFORMAÇÕES FISCAIS



NOTA FISCAL N 004426736 - SERIE 001 / DATA DE EMISSÃO: 07/03/2022  
 EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3Consulta>  
 chave de acesso  
 2322 0307 0472 5100 0170 6600 0004 4267 3620 4169 5970  
 Protocolo de autorização: 0000000000000000 - as  
 CFOP 5258 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE  
 Data de apresentação: 07/03/2022

MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: ESCASSEZ-HÍDRICA : 05/02 - 07/03

Aneel determina a partir de 01.12.2021 bandeira verde para consumidores tarifa social bx renda (sem acréscimo na conta), e permanece bandeira escassez hídrica no valor de 0,1420 aos demais consumidores

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

A partir deste mês você poderá consultar os dados fiscais da sua conta de energia por meio da leitura do QR Code impresso no campo de "Informações Fiscais".

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PROXIMA LEITURA
	04/02/2022	07/03/2022	31	06/04/2022

Itens de Fatura	Unid	Qtde	Preço un (R\$) contributos	Valor (R\$)	DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO					Tarifa un R\$
					PIS COFINS	BC ICMS(R\$)	Aliq ICMS%	ICMS		
Energia 2004 Faturada II	kWh	142	0,95565	135,60	1,41	51,96	51,96	14,01	0,25220	
Energia 2004 Faturada II (B3)	kWh	142	0,47163	67,08	1,12	66,96	66,96	14,01	0,33166	
Adicional Band Vermeilha	kWh	142	0,31197	44,28	0,70	26,68	26,68	7,74	0,14200	
CIP Ban. Pub. Fed. Municipal			0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000	
Multa			0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000	
<b>SUBTOTAL FATURAMENTO:</b>				147,61						
<b>SUBTOTAL OUTROS</b>				5,96						
<b>TOTAL:</b>				153,56	4,01	147,61		30,84		

EQUIPAMENTOS DE MEDICAO E CONSUMO NO PERIODO:

N Medidor	P-Horaria/Seg	Data Leit	Leitura	Data Leit	Leitura	Fator	Consumo	Dias
2942503 FAE-297	10 P	06/FEV	15946	07/MAR	16088	1	142	31

Tipos Fat. I-ID - I-ido, MED - Média de consumo, MIN - mínimo faturavel

CONSUMO - kWh				TARIFAS	BASE Cálculo (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
Residencial	142	30	112	147,61	0,67	0,71	0,09
MEDIA	81	31	110	107,77	3,06	3,30	0,09
MAR-22	1142	29	110				
FEV-22	1135	29	110				
JAN-22	1123	28	110				
DEZ-21	96	28	110				
NOV-21	76	28	110				
OUT-21	49	28	110				
SET-21	67	22	110				
AUG-21	65	31	110				
JUL-21	68	30	110				
JUN-21	96	28	110				
MAY-21	71	33	110				
ABR-21	40	28	110				

RESERVADO AO FISCO  
 Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinfier 01/2019 (CONFAZ)

TAXAS DE MEDIÇÃO			
Medidor	2942503 FAE-297	ENERGIA ATIVA	0,00
		10 P	15,946
			16,092
			1,00
			142

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ APTA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO POR DÉBITO A PARTIR DE 26/03/2022 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS. O ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL PODERÁ OCORRER EM 2 CICLOS DE FATURAMENTO APÓS A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO CONSTATM OS SEQUINTE DÉBITOS SUJEITOS A COBRANÇA, CASO JÁ TENHA EFETUADO O PAGAMENTO, DESCONSIDERAR.

Mes/Ano	Valor (R\$)	Mes/Ano	Valor (R\$)
02/2022	136,69	10/2020	58,78

RESP. PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RU/REGIÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL ICAPUI  
 V.11.19.44 | OSB-1123490703-7743 | 4.705522-37358854

BANCO DO BRASIL - 001-0  
 O pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão.

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE  
**ICAPUÍ**  
*No caminho do desenvolvimento*



**Da:** SECRETARIA DE SAÚDE

**Para:** Departamento de Contabilidade

**Assunto:** Solicitação de verificação de dotação orçamentária

Solicito a verificação de disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas na ordem de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com vistas à deflagração de procedimento de dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO PARA O USO E FUNCIONAMENTO DA BASE DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA.**

Icapuí-CE, 18 de abril de 2022.

**Reginaldo Alves das Chagas**  
Secretário de Saúde



PORTARIA Nº 265/2021

Nomela o (a) Sr.(a) Ana Patrícia  
Pereira de Freitas para responder  
pelo cargo que indica e dá outras  
providências,

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

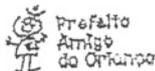
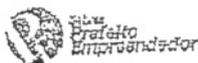
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



DESPACHO



**Do:** Departamento de Contabilidade

**Para:** Imo. Sr. Reginaldo Alves das Chagas, Secretário de Saúde

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO PARA O USO E FUNCIONAMENTO DA BASE DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA.**

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

06- SECRETARIA DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

10.302.0012.2.044- GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Icapuí-CE, 18 de abril de 2022.



Ana Patrícia Pereira de Freitas  
**Coordenadora de Contabilidade**



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 24, inciso X, ser dispensável a licitação “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Pelo presente, comunico que a SECRETARIA DE SAÚDE tem a necessidade de locar um Imóvel, destinado para o uso e funcionamento da base do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência., tendo em vista que nossa Secretaria não dispõe de espaço físico e condições financeira para a construção de imóvel.

A pretensão é formalizar o contrato mediante Dispensa de Licitação, isto conforme previsão legal contida no artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pelas demais leis e decretos posteriores.

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II- razão da escolha de fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;

Todas as providências requeridas estão sendo atendidas, inclusive com a avaliação prévia pela comissão de avaliação.

A Lei n.º. 8.666/93, sobre locação de imóveis, traz os seguintes dispositivos:

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e Contratos, poderá ser dispensada a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, caso em que, não comprovado tais requisitos será necessária a abertura de licitação, em que a

modalidade adotada deve ater-se às definições constantes no art. 23 da Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993.

O Tribunal de Contas da União exigiu ao menos duas condições indispensáveis para realizar a dispensa de licitação para aquisição ou locação de imóveis, nos seguintes termos:

Para se promover a dispensa de licitação destinada a aquisição ou locação de imóvel, a norma impõe a observância de pelo menos duas condições essenciais, dentre outras: **1ª) necessidade de instalação e localização; e 2ª) avaliação prévia para se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.** Essas condições devem ser referidas de forma harmônica no contexto da lei de licitações, levando-se em consideração todos os princípios e preceitos, para evitar interpretações distorcidas. (Decisão nº. 343/1997, Plenário, rel. Min. Carlos Átila). (Grifo nosso).

Assim, de acordo com o entendimento do TCU supramencionado, as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha do imóvel, bem como e necessária avaliação prévia para apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.

Ressaltam, também, a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço e objeto só foi adotado pelo legislador para, em caso de imóveis que atendam às finalidades precípuas da Administração pelas características e pela localização, pudesse o poder público dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa, portanto, em certos casos, o imóvel pretendido possui características primordiais para o atendimento da demanda pelos serviços públicos.

Veja o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a contratação por dispensa de licitação:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ATO ILÍCITO NÃO DEMONSTRADO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICEDA SÚMULA07/STJ.

1. O recurso especial não é servil ao exame de questões que demandam prevolvimento do contexto fático-probatório dos autos, em face do óbice contido na Súmula 07/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

2. In casu, as conclusões da Corte de origem no sentido de que os recorridos não praticaram qualquer ilícito no ato de dispensa de licitação para o aluguel de um galpão, "Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município. E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vítima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário", resultaram do exame de todo o conjunto probatório carreado nos presentes autos. Consectariamente, infirmar referida conclusão implicaria sindicatar matéria fática, interdita ao E. STJ em face do enunciado sumular nº. 07 desta Corte.

3. É que bem concluiu a Corte a quo que:

"Não se divisa qualquer ilegalidade, restando harmônica com os dizeres do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que reza em seu inciso X: "é dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". (Redação dada pela Lei nº. 8.666/93).

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE  
**ICAPUÍ**  
No caminho do desenvolvimento



ORA, havia necessidade de imóvel, consoante se demonstrou.

Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município.

E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vítima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário.

4. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

5. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte improvido. (REsp. 685.046/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 03/05/2007, DJ 31/05/2007, p. 331)

Ora, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados.

Por isso, num primeiro momento a Administração verifica a existência de uma necessidade a ser atendida. Deve diagnosticar o meio mais adequado para atender o reclamo. Definir um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração do projeto, se for o acaso, apuração da competitividade entre a contratação, previsões orçamentárias, etc.

Pelos documentos que compõem o presente processo, todas as providências exigíveis foram tomadas.

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, atestamos que, diante das características estruturais do imóvel e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidade às demais secretarias etc), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades da Unidade Administrativa.

O imóvel tem características tipo (residencial), com vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e o imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso (conforme fotos anexas ao Laudo de Avaliação). O que leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para o uso e funcionamento da base do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Considerando que o imóvel é o que mais se adequa ao atendimento das finalidades precípuas da administração, levando-se em conta a localização, o tipo de edificação, e conforme "Laudo de Avaliação", confirmamos que o valor da locação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para o imóvel localizado à Av. 22 de Janeiro, 181, Morro Alto, Icapuí/CE, com área de 414m<sup>2</sup>, por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, ficando constatado que o imóvel pertencente a Sra. Maria José Félix da Silva, inscrita no CPF nº. 061.477.553-15, residente e domiciliada na Av. 22 de Janeiro, s/n, Morro Alto, Icapuí/CE, atende perfeitamente ao fim que se acha destinado, ficando justificada sua escolha.

Estudando o caso, concluímos que a locação do imóvel, observando a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em especial o

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



disposto no artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra, bem como estando o preço compatível com o preço praticado no mercado, temos que a contratação pode ser realizada nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93.

Icapuí-CE, 18 de abril de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas  
**Secretário de Saúde**



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**

**PORTARIA Nº 014/2021**

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde de Icapuí e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o(a) Sr.(a) **REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, portador(a) do RG nº 20073351460 SSP-CE e do CPF nº 435.263.813-72, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde do município de Icapuí.

**Art. 2º -** A posse do Secretário Municipal de Saúde do Município de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No ato de posse, a declaração de bens será prestada pelo Secretário Municipal de Saúde do município de Icapuí-CE e será arquivada em sua pasta funcional.

**Art. 3º -** Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.

  
**Raimundo Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**



O Secretário de Saúde do Município de Icapuí - CE, Reginaldo Alves das Chagas, no uso de suas atribuições, que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, resolve:

1. Autorizar a abertura do presente processo de dispensa de licitação, assim identificado:

**Base legal:** Art. 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93.

**Objeto:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO PARA O USO E FUNCIONAMENTO DA BASE DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA.

**Dotação Orçamentária:** 06.01.10.302.0012.2.044

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.36.00

**Fonte de Recursos:** Própria

**Locador:** Sra. Maria José Félix da Silva, portador do CPF nº 061.477.553-15, RG Nº: 2017076207-0 - SSP/CE, residente e domiciliada na Av. 22 de janeiro, s/n, Morro Alto, Icapuí/CE.

Icapuí-CE, 01 de abril de 2022.

  
Reginaldo Alves das Chagas  
**Secretário de Saúde**

PORTARIA Nº. 367/2021



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ANTÔNIO WIGENES LOURENÇO BEZERRA, portador do CPF nº. 032.707.243-14;

2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

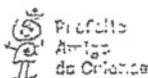
**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de novembro de 2021.



Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*





## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

As atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, previstas no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, tem pouca contribuição nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Deste modo, a Comissão Permanente de Licitação, se manifesta somente quanto a autuação do processo administrativo, já que o processamento das contratações diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Unidades Administrativas, quem detém o conhecimento fático e técnico das suas necessidades.

Pelo presente termo, fica autuado a Dispensa de Licitação sob o nº 2022.04.19.01, destinado a Locação de um imóvel destinado para o uso e funcionamento da base do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 19 de abril de 2022.

Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente

Antônio Wigenes Lourenço Bezerra  
Membro

Elinaldo Alves da Silva  
Membro

DESPACHO

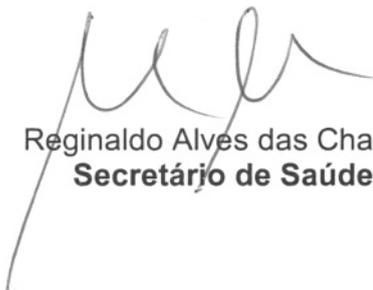


**Da: Secretário de Saúde**  
**Para: Assessoria Jurídica**

Tendo em vista procedimento de dispensa de licitação para a Locação de um imóvel destinado para o uso e funcionamento da base do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que está em andamento, envio documentos para devida análise jurídicos, a fim de que se garanta que o referido processo de dispensa esteja dentro da legalidade e de acordo com os princípios que norteiam o processo de dispensa de licitação, especialmente o art. 24, inciso X.

Atenciosamente,

Icapuí-CE, 19 de abril de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas  
**Secretário de Saúde**



PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Cristian Daxi Costa Ferreira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*



PARECER JURÍDICO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2022.04.19.01  
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

**Ementa:** Dispensa de licitação para Locação de um imóvel destinado para o uso e funcionamento da base do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS. Continuidade do Serviço Público de Secretaria de Saúde. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO.

## I. DA CONSULTA

Solicita-nos a Secretário de Saúde, análise quanto a possibilidade de contratação direta, para locação do imóvel localizado na Av.22 de Janeiro, 181, Morro Alto - Icapuí/CE, de propriedade do Sra. Maria José Félix da Silva, onde o mesmo servirá para o uso e funcionamento da base do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Tem-se nos autos o Parecer Técnico (Laudo de Avaliação) constatando a salubridade do imóvel, tornando-o apto para o funcionamento, o preço, indicando que está de acordo com o praticado usualmente no mercado, além de outros documentos que atestam o interesse público.

Após medidas internas por força do VI, art. 38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta assessoria manifestar-se.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso X, art. 24, Lei nº 8.666/93), vejamos:





Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; Grifou-se.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação... (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de Locação de um imóvel destinado para o uso e funcionamento da base do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

## 2.2 DOS REQUISITOS PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado. Grifou-se.

Noutro giro, vislumbramos no processo JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Icapuí, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pela Engenheira Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do

valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel destinado para o uso e funcionamento da base do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público, no caso, o da Secretaria de Saúde.

### 3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta assessoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE de contratação direta no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na presente análise, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso X, art. 24, Lei nº 8.666-93.

Alerta-se para a necessidade ao ordenador de despesas responsável no prazo legal (caput, art.26) e posterior ratificação e publicação como de estilo.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 19 de abril de 2022.



Cristian Dáxi Costa Ferreira  
Assessor Jurídico  
OAB/RN N° 15.898



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE  
**ICAPUÍ**  
No caminho do desenvolvimento



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário de Saúde do Município de Icapuí, a Sra. Reginaldo Alves das Chagas, VEM no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação para a locação do imóvel, de propriedade da Sra. Maria José Félix da Silva, destinado à Locação de um imóvel para o uso e funcionamento da base do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Icapuí-CE, 20 de abril de 2022.

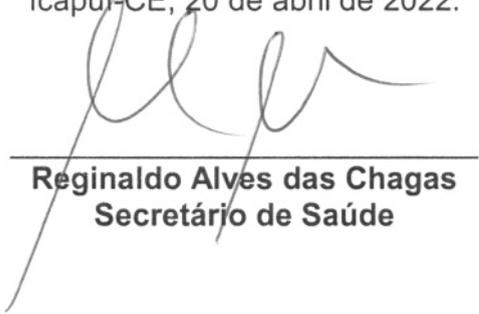
Reginaldo Alves das Chagas  
Secretário de Saúde



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Sr. Reginaldo Alves das Chagas, Secretário de Saúde, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO Nº.** 2022.04.19.01. **OBJETO:** Locação de um imóvel destinado para o uso e funcionamento da base do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. **FAVORECIDA:** Sra. Maria José Félix da Silva. **VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por um período de 12 (doze), perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação. Ratificado pela Sra. Reginaldo Alves das Chagas

Icapuí-CE, 20 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Reginaldo Alves das Chagas**  
Secretário de Saúde



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 2022.04.19.01**  
**CONTRATO Nº:217/2022**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO** que fazem de um lado a Sra. Maria José Félix da Silva, brasileira, CPF de nº 061.477.553-15, com endereço em Av. 22 de janeiro, s/n, Cajuais, Icapuí/CE, instituição de direito público interno, com endereço na Praça Aduino Róseo, 1229 - Centro - Icapuí Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal da Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.418.377/0001-81, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. **Reginaldo Alves das Chagas**.

A primeira nomeada aqui designada "**LOCADORA**", sendo proprietária do imóvel objeto do presente contrato, loca-se a segunda, aqui designada "**LOCATÁRIA**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Locação de um imóvel destinado para o uso e funcionamento da base do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por um período de 12 (doze), perfazendo um total de R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

3.3 - Somente será devido ao reajuste após 12 (doze) do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze), podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Secretaria de Saúde, na dotação orçamentária sob o Nº. 06.01.10.302.0012.2.044.3.3.90.36.00.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se a LOCADORA e o LOCATÁRIA a cumprirem fielmente determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

#### 7.1.1 - O LOCATÁRIA:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- Obriga-se o LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do LOCADORA;
- Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o LOCADORA aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- Permitir a LOCADORA que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

#### 7.1.2 - A LOCADORA:

- Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo LOCATÁRIA;
- Assegurar o LOCATÁRIA, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O LOCATÁRIA não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE  
**ICAPUÍ**  
No caminho do desenvolvimento



Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à LOCADORA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 20 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Maria José Félix da Silva**  
CPF de nº 061.477.553-15  
LOCADORA

  
\_\_\_\_\_  
**Reginaldo Alves das Chagas**  
Secretário de Saúde  
LOCATÁRIA

**Testemunhas:**

1ª   
\_\_\_\_\_

CPF: 002.590.273-32

2ª   
\_\_\_\_\_

CPF: 924.092.453-15



**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº: 217/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.04.19.01**

**LOCATÁRIA:** O Município de Icapuí, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada por seu Secretário, o Sr. Reginaldo Alves das Chagas

**LOCADOR:** Maria José Félix da Silva

**BASE LEGAL:** A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 2022.04.19.01, que passa fazer parte integrante deste.

**OBJETO:** Locação de um imóvel destinado para o uso e funcionamento da base do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por um período de 12 (doze), perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) **PRAZO:** O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 06(seis) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.302.0012.2.044.3.3.90.36.00.

**DATA:** Icapuí-CE, 20 de abril de 2022.

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



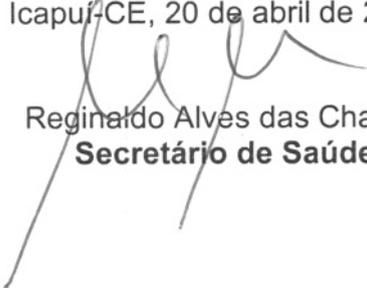
PREFEITURA DE  
**ICAPUÍ**  
*No caminho do desenvolvimento*

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**



Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2022.04.19.01 para a Locação de um imóvel destinado para o uso e funcionamento da base do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, foi afixado Icapuí-CE, 20 de abril de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí/CE, 20 de abril de 2022.

  
Reginaldo Alves das Chagas  
**Secretário de Saúde**



# LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

## CAPÍTULO II

### Dos Atos Municipais Da Publicação

**Art. 107** – A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver Imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.